

RECURSO HIERÁRQUICO

MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, no município de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.932/0001-34 (anexo I), por seu representante legal Sr. MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA, casado, empresário inscrito no CPF 829.021.609-25 e no RG 279.267-4 SSP/SC (anexo II), vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO** pelas razões de fato e de direito a seguir explanadas.

I. BREVE HISTÓRICO:

No dia 11 de junho ocorreu o pregão Presencial 01/2021, o qual teve declarado habilitado a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 15.619.387/0001-36, ocorre que ao questionarmos a empresa sobre sua Legalidade em possuir a AFE- ela declarou não possuir e justificar de que o edital não pedia este documento.

Nossa empresa então registrou um recurso solicitando a desclassificação da empresa, pois possuir AFE é obrigatório para qualquer empresa que queira vender para órgãos públicos. Nosso recurso foi feito e embasado nos termos legais comprovando essa obrigatoriedade. Porém no dia 05/07/2021 foi publicado um parecer de nº 44/2021 indeferindo nosso recurso.

II. DO FATO:

No Estado de Direito, as leis estão acima de tudo e de todos – e elas jamais devem ser violadas sob qualquer pretexto. Os fins, definitivamente, não justificam os meios.

Grifamos então o Art. 27 e o Art. 30. Observe que os mesmos se referem a Seção II da Habilitação, mesmo esta exigência não estando expressa no edital ela é obrigatória a qualquer tempo por ser questão legal.

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA – CNPJ: 05.021.932/0001-34 – I.E: 254.377.270
RUA: Sebastião Furtado, 101 – Centro – Lages/SC - CEP: 88501-140
Fone/Fax: (49) 3223-2066 ou 3223-8303
e-mail: suprivendas@hotmail.com, adm.suprimedice@hotmail.com.

II - Qualificação técnica;”

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...”

De acordo com o Decreto Nº 8.077/13 que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito de vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de setembro de 1976, e das outras providências.

“CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Art.1º Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos..

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - Possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º.

Apesar do ato convocatório não exigir tal documento ele é imprescindível e OBRIGATÓRIO, sendo inaceitável que o órgão deixe de observar o cumprimento da Lei, e fica nítido que por mais que estejamos indicando e fundamentando essa questão, a Comissão Julgadora deixa de aplicar o princípio da legalidade ocorrendo assim um fato GRAVE, passivo de denuncia aos órgãos competentes, pois fomentar o comercio de empresas não habilitadas é crime.

Vale ressaltar também que é crime Prevaricação previsto no artigo 319 do Código penal, vejamos:

“De acordo com a definição legal PREVARICAÇÃO é..... quando o funcionário público pratica o ato de maneira ilegal. O ato decorrente do trabalho do agente público é o que a lei denomina de ato de ofício, isto é, ato que deve ser praticado pela própria natureza do trabalho do agente, mesmo que não seja provocado para isso de forma específica.

Neste caso o retardamento, a omissão e a prática ilegal do ato estão ocorrendo quando se habilita uma empresa que não possui a QUALIFICAÇÃO TECNICA para a compra do objeto licitado.

III. DO PEDIDO:

Cabe a todo Agente Público conduzir a compra dentro de toda a legalidade, a lei é clara de que nenhum agente público pode tolerar e ignorar a ilegalidade.

Diante dos Fatos apresentados, pedimos a Revogação do Parecer 44/2021 que indefere nosso recurso. Desclassificar a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 15.619.387/0001-36, por praticar a venda de Produtos da Saúde sem as devidas autorizações legais emitidas pela ANVISA (órgão fiscalizador deste seguimento).

Nesses termos,

Pede-se e espera-se deferimento.

Lages, 07 de julho de 2021.

MARCIO
FREITAS DE
ALMEIDA:82902
160925

Assinado de forma
digital por MARCIO
FREITAS DE
ALMEIDA:82902160925
Dados: 2021.07.06
10:54:40 -03'00'

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP
N/P Márcio Freitas de Almeida
Sócio Administrador
CPF: 829.021.609-25 - RG: 2.709.267-4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 005
"MF DE ALMEIDA & CIA LTDA. EPP"

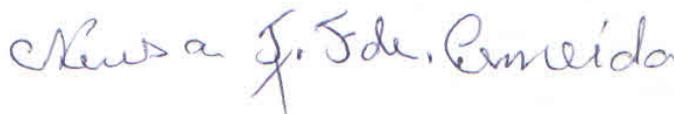
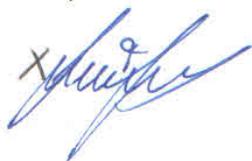
Marcio Freitas de Almeida, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido na cidade de Lages /SC, em 20/03/1972, comerciante, inscrito no CPF sob nº829.021.609-25, portador de C.I nº 8/R 2.709.267 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 101, centro nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501.140 e, **Neusa Teresinha Freitas de Almeida**, brasileira, casada, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida na cidade de Lages SC, em 17/03/1948, comerciante, inscrita no CPF sob nº 864.050.559-49, portadora da C.I 8/R 1.824.354 SSI/SC, residente e domiciliada na Rua Café Filho, 26, bairro popular, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.526-150, sócios componentes da sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, que gira com a razão de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sebastião Furtado, 101 - Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-140, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42203148988 em 25 de abril 2002, inscrita no CNPJ nº 05.021.932/0001-34, resolvem de comum acordo proceder a Alteração Contratual, mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

1º A Sociedade que hoje tem como objeto social a exploração do ramo do: **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, fica a partir desta data como objeto social: O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

2ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



C A P Í T U L O I: DO NOME EMPRESARIAL- SEDE- OBJETIVO- RESPONSABILIDADE TÉCNICA - INÍCIO E PRAZO DURAÇÃO

1ª – A sociedade gira sob nome empresarial de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP.

2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Sebastião Furtado, nº101, bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-140.

3ª – A sociedade tem por Objetivo Social a Exploração do Ramo de : **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

4ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio 2002, e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

C A P Í T U L O II: DO CAPITAL SOCIAL- QUOTAS-QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

6ª O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do Contrato Social e distribuído entre sócios da maneira seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR EM RS
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA	9.800	98	9.800,00
NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA	200	2	200,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

7ª A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C A P Í T U L O III- EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.

8ª O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano , quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a

[Assinatura]

Neusa J.F Almeida



apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, com Regência Supletiva a Lei 6.404/76, excluído a obrigatoriedade das publicações.

Parágrafo único: Os lucros da sociedade, bem como os prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do Capital Social que detiverem, entretanto a destinação dos lucros apurados em balanço, ficará a critério da administração, para distribuição total ou parcial, ou, para formação de reservas no atendimento dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO – SUAS REMUNERAÇÃO

9ª – A sociedade será administrada pelo sócio **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA** investido na categoria de Sócio Administrador, encarregado de administrar e gerir os negócios da sociedade, em qualquer operação para a prática de todos os atos relativos aos fins e objetivos da sociedade, o qual assinará todo e qualquer documento, individualmente, podendo nomear procurador. Pelos serviços prestados à sociedade, poderá o Sócio Administrador retirar uma importância fixa mensal, a título de Pró-Labore, o que poderá a critério da administração ser aumentada à medida que os interesses sociais e econômicos o permitirem.

Fica vedado o uso da sociedade, em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a prestação de caução e endossos de favor.

10ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE – RETIRADA DE SÓCIOS.

12ª – Os sócios em qualquer época, poderão deliberar sobre liquidação, fusão ou transformação da sociedade, e, em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá não implicando porém na extinção dos negócios, que continuará sob a responsabilidade dos sócios remanescentes, assistidos por um dos herdeiros, enquanto as quotas se indivisarem, sendo que depois de procedido o balanço e havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, esses poderão constituir nova sociedade legal, mediante novo contrato e de acordo com as formalidades legais.

13ª – As quotas são intransferíveis a terceiros sem aquiescência expressa dos demais sócios, que poderão usar do direito de preferência sobre as mesmas, em igualdade de condições.

X 

X 



14ª – Em toda e qualquer deliberação sobre assuntos da sociedade ou de seu interesse, sejam eles quais forem, prevalecerá o voto representativo da maioria de capital social.

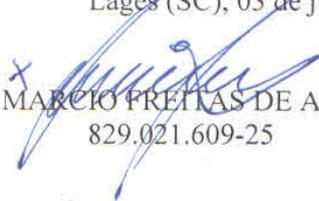
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15ª - Fica eleito, por unanimidade dos sócios, o foro privilegiado da localidade da sede da Sociedade, pouco importando o domicílio das partes contratantes.

16ª – Os casos omissos deste contrato, serão regidos de conformidade com a Lei vigente.

E, por estarem de pleno acordo entre si, lavraram este instrumento particular de Alteração Contratual, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Lages (SC), 03 de junho de 2011.

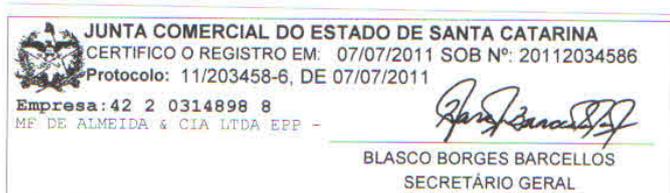

MARCIO FREITAS DE ALMEIDA
829.021.609-25


NEUSA TERESINHA F. DE ALMEIDA
864.050.559-49

Testemunhas:


Andréia Garcia Heinzen Furlanetto
CPF 023.409.619-55
RG 3.565.929 SSP/SC


Leonardo Garcia Heinzen
CPF 053.629.449-67
RG 4.220.582 SSP/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 13:51:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 55932409201810466401-1 a 55932409201810466401-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874ae76f4b01fa7e3efa4baa1deceba4c8b9bd0f87af8f34fc0ca97550675952fd015133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

Nome: **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA**

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR UF
 2709267 SSP SC

CPF: **829.021.609-25** DATA NASCIMENTO: **20/03/1972**

FILIAÇÃO:
 JOAO CLAUDIONOR MATOS
 DE ALMEIDA
 NEUSA TEREZINHA
 FREITAS DE ALMEIDA

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02407844762** VALIDADE: **11/01/2023** P HABILITAÇÃO: **30/03/1990**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **LAGES, SC** DATA DE EMISSÃO: **16/01/2018**

31255470644
 SC131721992

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DE NATRAN COMTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1556125937

PROIBIDO PLASTIFICAR 1556125937

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55932112204988601930>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 55932112204988601930-1
 Data: 21/12/2020 08:55:28
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKX55178-3E0G;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/12/2020 09:01:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 55932112204988601930-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5df7285b8c6a21225c0bbdfb7133a2a9066f080eec6cc906bab2b5f479f181e5e7142c34c40fed49d179df5f39afc7f25133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

